



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 019/2022

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SECTET; O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA; E A FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FADESP.

CONCEDENTE: O ESTADO DO PARÁ, ente federativo, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SECTET, com sede na Av. Presidente Vargas nº 1020, Bairro da Campina, Belém, Pará, inscrita no CNPJ nº 08.978.226/0001-73, neste ato representado por sua Secretária, **EDILZA JOANA OLIVEIRA FONTES**, brasileira, divorciada, professora, residente e domiciliada na Av. Rômulo Maiorana, nº 1735, apto. 204. Bairro: Marco, CEP: 66.093-674, portadora do RG nº 2773892 – Órgão emissor: SSP/PA, inscrita no CPF nº 096.998.482-00, nomeada através do Decreto governamental de 01 de abril de 2022, publicado no DOE nº 34.918 de 01 de abril de 2022.

CONVENIENTE: O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, neste instrumento doravante denominado de IFPA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.763.998/0001-30, TRAVESSA MARIZ E BARROS, 2220, Marco, Belém, Pará CEP 66.075-170, neste ato representada por seu Magnífico Reitor **CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Roberto Camelier nº 362, apto. 1502 - Jurunas, CEP: 66.033-640 Belém/PA, portador do RG nº 1617530 SSP/PA e CPF nº 373.039.452-53.

INTERVENIENTE: A FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP, com sede na Cidade Universitária Prof. José da Silveira Netto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.572.870/0001-59, representada por seu Diretor-Executivo, Prof. Dr. **ROBERTO FERRAZ BARRETO**, brasileiro, Professor Universitário, residente e domiciliado na Passagem Isabel, nº 18, entre Av. José Bonifácio e Castelo Branco, bairro do Guamá, CEP: 66063-460, Belém/PA, RG: 328404093-SSP/PA e CPF: 132.202.092-20, nomeado pela Portaria do Magnífico Reitor da UFPA nº 3.148/2018, de 03/07/2018.

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 7.017, de 24 de julho de 2007 (e suas alterações) estabelece que a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica tem por finalidade planejar, formular, coordenar e acompanhar a política estadual de desenvolvimento científico e tecnológico, bem como promover, apoiar, controlar e avaliar as ações relativas ao fomento da pesquisa e à geração e aplicação do conhecimento científico e tecnológico em inovação no Estado do Pará;

CONSIDERANDO que Lei nº 8.427/2016, prevê entre os objetivos do Programa Pará Profissional, a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica nas diversas modalidades, nos níveis técnico, tecnológico superior e de pós-graduação, formação inicial e continuada, qualificação e certificação de



habilidades profissionalizantes, considerando as potencialidades locais, as demandas sociais identificadas e as vocações produtivas sub-regionais; e o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica de nível superior, em parceria com Universidades e Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

CONSIDERANDO a Lei nº. 8.666/93 e nas suas alterações posteriores, de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.170/07, que “dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.244/14, que "altera o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse";

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.241/14, que “regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para dispor sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio”;

CONSIDERANDO a Lei nº. 8.958/94, que “dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 93.872/86, que “dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial 424/2016 que "estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências".

Resolvem entre si, celebrar o presente **O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**, de acordo com as normas da Lei 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes, naquilo que couber, bem como o que consta no processo nº 2022/28381, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto estabelecer a relação de mútua cooperação técnica e financeira entre os partícipes com o propósito de apoiar a viabilização de iniciativa voltada ao funcionamento de cursos de graduação em **1. Engenharia de Pesca – Breu Branco; 2. Agroecologia – Moju; 3. Agronomia – Santa Maria das Barreiras**, nos termos deste plano de trabalho, conforme ANEXO I – Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este Convênio, independente de transcrição, o projeto submetido pela CONVENENTE, o Plano de Trabalho, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

2.2. O resultado de eventuais ajustes, prorrogação de vigência e demais alterações integrarão o presente Convênio.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DA CONCEDENTE:

3.1.1. Efetuar a transferência de recursos financeiros na ordem de **R\$ 3.793.519,72 (três milhões, setecentos e noventa e três mil, quinhentos e dezenove reais e setenta e dois centavos)**, à INTERVENIENTE, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso e no Plano de Trabalho, que deste instrumento passam a fazer parte integrante;

3.1.2. Analisar os Relatórios de Execução Técnica alusivos ao objeto deste Convênio;

3.1.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando a CONVENIENTE e INTERVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

3.1.4. Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

3.1.5. Analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados previstos na legislação vigente;

3.1.6. Comunicar à Assembleia Legislativa do Estado do Pará a celebração do presente Convênio

3.1.7. Responsabilizar-se pela consecução do objeto do Convênio, em caso de paralização ou de fato relevante que venha ocorrer durante a vigência deste instrumento, a fim de evitar a descontinuidade do serviço;

3.1.8. Comunicar ao CONVENIENTE e ao(s) chefe(s) do Poder Executivo deste, quando for o caso, qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas parciais e final e ao uso dos recursos envolvidos, que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 15 (quinze) dias, contados a partir do evento.

3.1.9. Disponibilizar, diretamente ou junto a fundação de apoio, os recursos financeiros que irão subsidiar a execução do projeto; e

3.1.10. Fornecer tempestivamente à INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ (IFPA) todas as informações necessárias à execução deste Convênio.

3.2. DA CONVENIENTE:

3.2.1. Planejar e estabelecer as diretrizes de caráter acadêmico e administrativo necessárias à execução deste Convênio;

3.2.2. Fornecer o corpo técnico para realizar as atividades necessárias à execução deste Convênio, cabendo à Gestão do Programa a indicação dos bolsistas e celetistas a serem lotados na SECTET previstos em plano de trabalho;

3.2.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, comunicando a CONCEDENTE e a INTERVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;

3.2.4. O Coordenador do Projeto deverá ser o responsável pela gestão financeira do Convênio durante o prazo de execução;

3.2.5. Fornecer tempestivamente à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica do Estado do Pará todas as informações necessárias à execução deste Convênio;



- 3.2.6. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, aprovado pela CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- 3.2.7 Zelar pela proteção da propriedade intelectual que poderá resultar dos projetos desenvolvidos;
- 3.2.8. No interesse de garantir o requisito de novidade e a proteção de propriedade intelectual, propriedade industrial e comercial de parceiros, e outras restrições de divulgação de informações, definidas por legislação específica (fiscal, tributária, propriedade intelectual e etc.), o pesquisador poderá solicitar o Sigilo e Confidencialidade das informações do projeto, para isso deverá apresentar juntamente com este Termo de Compromisso o pedido em formulário específico, com justificativa legal e Carta de Compromisso para pedido de registro de Propriedade Intelectual (patente; modelo de utilidade; marcas; desenho industrial; programa de computador e indicação geográfica);
- 3.2.9. Quando do pedido de sigilo o relatório final deverá descrever qual Propriedade Intelectual (patente; modelo de utilidade; marcas; desenho industrial; programa de computador e indicação geográfica) foi realizada ou é pretendida como resultado do projeto;
- 3.2.10. Divulgar o apoio da CONCEDENTE em quaisquer atividades e mídias referentes ao projeto executado por meio deste Convênio, por meio da logomarca do Forma Pará e da SECTET/Governo do Estado;
- 3.2.11. Toda correspondência, via correio ou via eletrônica (e-mail), enviada à CONCEDENTE referente ao presente Convênio, deverá explicitar o número do Convênio correspondente.

3.3. DA INTERVENIENTE:

- 3.3.1. Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Convênio, hipótese em que a inadimplência do CONVENIENTE em relação ao referido pagamento não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária da CONCEDENTE;
- 3.3.2. Aplicar os recursos financeiros repassados por meio deste Convênio na consecução de seus objetivos e para pagamento de despesas previstas nos instrumentos celebrados, sendo vedada, em qualquer hipótese, a incorporação de tais recursos financeiros ao patrimônio da FADESP, os quais não serão caracterizados como receita própria;
- 3.3.3. Prestar à CONVENIENTE e à CONCEDENTE informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução do convênio;
- 3.3.4. Manter, durante toda a execução do convênio, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela perfeita aplicação dos recursos concedidos, de acordo com sua finalidade;
- 3.3.5. Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, nos termos do art. 31-D da Lei nº 8.426/2016;
- 3.3.6. Assegurar o livre acesso da CONCEDENTE e do sistema de controle interno do Poder Executivo Estadual e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos recebidos relacionados a este instrumento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 3.3.7. Restituir à SECTET, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais,



na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir do seu recebimento, quando:

3.3.7.1. não for executado o objeto pactuado;

3.3.7.2. não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros e/ou de execução física;

3.3.7.3. os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio

3.3.8. Executar as atividades visando a implementação e o desenvolvimento do Convênio conforme Plano de Trabalho;

3.3.9. Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos recursos financeiros recebidos da CONCEDENTE, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor;

3.3.10. Cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do convênio, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da INTERVENIENTE, cabendo a INTERVENIENTE responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que a INTERVENIENTE der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente convênio;

3.3.11. Toda correspondência, via correio ou via eletrônica (e-mail), enviada à CONCEDENTE referente ao presente Convênio, deverá explicitar o número do Convênio correspondente;

Desenvolver o Projeto na sua sede ou fora dela, quando necessário;

3.3.12. Observar fielmente as obrigações estabelecidas no presente CONVÊNIO e outras orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pelos PARTICIPES;

3.3.13. Cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pelos PARTICIPES;

3.3.14. Utilizar de seus bens e serviços necessário à execução dos trabalhos;

3.3.15. Manter uma conta bancária específica, para a movimentação dos recursos financeiros alocados para a execução do Projeto;

3.3.16. Aplicar os recursos financeiros oriundos do CONVÊNIO, de acordo com as finalidades pertinentes à execução dos PARTICIPES;

3.3.17. Apresentar aos PARTICIPES relatórios semestrais financeiros e das atividades desenvolvidas no âmbito do CONVÊNIO;

3.3.18. Apresentar à CONCEDENTE prestação de contas final até 60 (sessenta) dias contados a partir da data do término da vigência, incluindo relatório de avaliação com base nos documentos e nas informações pertinentes, atestando a regularidade das despesas realizadas pela CONVENIENTE, o atendimento dos resultados esperados no Plano de Trabalho e a relação dos bens adquiridos no seu âmbito;



3.3.19. Fornecer aos PARTÍCIPES, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente CONVÊNIO;

3.3.20. Observar a legislação que disciplina o regime de aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas Fundações de Apoio, bem como as normas internas da CONCEDENTE e outras normas aplicáveis ao presente CONVÊNIO, especialmente aquelas referentes à relação entre a CONCEDENTE e as Fundações de Apoio, à composição das equipes dos projetos, à concessão e ao pagamento de bolsas, ao acompanhamento e controle, e à prestação de contas;

3.3.21. Submeter-se ao controle finalístico e de gestão pelo órgão máximo da CONCEDENTE;

3.3.22. Publicar este instrumento, bem como os relatórios semestrais de execução deste CONVÊNIO, a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados e a prestação de contas final, em sítio mantido pela CONVENENTE na rede mundial de computadores – Internet, nos termos art. 4º-A da Lei nº 8.958/94.

3.3.21. Organizar o processo seletivo especial para viabilizar o ingresso de alunos nos cursos de capacitação com base nas normativas do IFPA.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio por parte da CONCEDENTE montam em **R\$ 3.793.519,72 (três milhões, setecentos e noventa e três mil, quinhentos e dezenove reais e setenta e dois centavos)**, a serem liberados pela SECTET de acordo com o Cronograma de Desembolso e do Plano de Trabalho, que fazem parte deste Convênio;

4.2. Os recursos a serem transferidos pela CONCEDENTE correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 48101.19.364.1506.8866, Elemento de despesa: 335041, Ação: 260403, Fonte: 0124008794 e PI: 1010008866C;

Funcional Programática: 48101.19.364.1506.8866, Elemento de despesa: 445042, Ação: 271842, Fonte: 0124008794 e PI: 1010008866X

4.3. Os recursos financeiros serão mantidos em conta bancária específica, devidamente aplicada no mercado financeiro, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;

4.4. Os recursos financeiros previstos neste Convênio limitam-se ao valor constante nesta cláusula, não se responsabilizando a CONCEDENTE pelo aporte de quaisquer outros recursos, em decorrência de modificação do projeto inicial ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título;

4.5. O remanejamento entre as contas de recursos financeiros previstos no Plano de Trabalho dependerá de prévia autorização da CONCEDENTE;

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Estadual, diretamente à INTERVENIENTE, em 05 (cinco) parcelas, de acordo com o especificado no Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho.

5.2. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverão a CONVENENTE e a INTERVENIENTE:



- 5.2.1. estar adimplente com as fazendas: Federal, Estadual e Municipal;
- 5.2.2. estar regular com o FGTS – CRF;
- 5.2.3. não possuir débitos trabalhistas;
- 5.2.4. não possuir restrições no Sistema de Administração Financeira para Estados de Municípios – SIAFEM;
- 5.2.5. estar em regular situação com outros Convênios, Acordos, Termos de Cooperação e congêneres celebrados com a SECTET;
- 5.2.6. estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

5.3. Os recursos recebidos em decorrência deste instrumento serão depositados em conta corrente específica de titularidade da INTERVENIENTE, em qualquer instituição financeira, desde que aberta exclusivamente para gerir os recursos deste convênio, isenta de tarifa bancária, e deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade ou até a data da devolução do saldo remanescente;

5.4. As receitas das aplicações financeiras poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia da CONCEDENTE, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1. O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. As despesas realizadas com recursos do convênio deverão ser realizados em conta bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final, quando aplicável;

6.3. É vedado às CONVENIENTES, sob pena de rescisão do ajuste:

6.3.1. Produzir em escala quaisquer produtos e adquirir bens ou serviços para o benefício ou uso direto da CONCEDENTE;

6.3.2. Contratar fornecedor ou prestador de serviço que conste no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados para com Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual (CADIN-PA), nos termos da Lei Estadual nº 8.873, de 25 de junho de 2019;

6.3.3. Contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja impedido de licitar e contratar com a administração pública estadual;

6.3.4. Contratar fornecedor ou prestador de serviço que não apresentar os documentos indicados no caput do art. 11 do Decreto nº 1.713/2021;

6.3.5. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

6.3.6. Realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

6.3.7. Realizar despesas em data posterior à vigência do convênio, salvo quando o seu fato gerador tiver ocorrido durante a vigência deste instrumento, mediante justificativa técnica a ser avaliada pela concedente;



- 6.3.8. Realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
- 6.3.9. Realizar despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo, de orientação social ou de divulgação da pesquisa, de que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- 6.3.10. Contratar pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:
- 6.3.10.1. contra a administração pública ou o patrimônio público;
 - 6.3.10.2. eleitoral, para o qual a lei comine pena privativa de liberdade; ou
 - 6.3.10.3. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- 6.3.11. Utilizar recursos públicos oriundos do convênio para a contratação de:
- 6.3.11.1. Cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes da ICT ou de detentor de cargo em comissão ou função de confiança no órgão ou na entidade pública concedente;
 - 6.3.11.2. pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes da ICT ou de detentor de cargo em comissão ou função de confiança no órgão ou na entidade pública concedente; e
 - 6.3.11.3. pessoa, física ou jurídica, que caracterize vedação do nepotismo nos órgãos e entidades da administração pública estadual;
- 6.3.12. Contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de (art. 31-D, VII, da Lei nº 8.426/2016):
- 6.3.13. Servidor das IFES, IEES e demais ICTs que atue na direção da fundação de apoio; e
- 6.3.14. Ocupante de cargo de direção superior das IFES, IEES e demais ICTs do Estado apoiadas pela fundação de apoio;
- 6.3.15. Contratar pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista (art. 31-D, VIII, da Lei nº 8.426/2016):
- 6.3.16. Dirigente da fundação de apoio;
- 6.3.17. Servidor das IEES e demais ICTs do Estado; e
- 6.3.18. Cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da fundação de apoio ou de servidor das IFES, IEES e demais ICTs do Estado por ela apoiadas.
- 6.3.18. Alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia da CONCEDENTE;
- 6.3.19. Pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 6.3.20. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



- 6.3.21. Transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres;
- 6.3.22. Transferir recursos liberados pela CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Convênio, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio; e
- 6.3.23. Celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

- 7.1. Eventuais ajustes, prorrogação de vigência e demais alterações poderão ser realizados durante a execução do instrumento, mediante proposta da CONVENIENTE/EXECUTORA, devidamente formalizada e justificada, observadas as vedações relativas à execução das despesas, a ser apresentada à CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.
- 7.2. Fica vedada a alteração do objeto pactuado e o desvirtuamento de sua natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

- 8.1. Durante a execução do Convênio, a CONCEDENTE realizará o monitoramento e a avaliação do Projeto, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho;
- 8.2. A CONVENIENTE e/ou INTERVENIENTE deverá apresentar Formulário de Resultado Parcial, anualmente ou a qualquer momento, quando solicitado pela CONCEDENTE, durante toda a vigência do Convênio;
- 8.3. A CONCEDENTE acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do Projeto e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos;
- 8.4. Durante o monitoramento a CONCEDENTE apontará as ocorrências relacionadas com a consecução do objeto, adotará as medidas para a regularização das falhas observadas e deverá manifestar-se fundamentadamente pela aprovação ou pela rejeição das justificativas;
- 8.5. A CONCEDENTE indica o (a) Coordenador (a) de Projeto como responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Convênio, cabendo à área técnica emitir parecer quanto à execução do plano de trabalho e ao alcance das metas estabelecidas para o período considerado;

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1. A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do Convênio e o alcance dos resultados previstos;
- 9.2. As prestações de contas técnica e financeira final deverão ser apresentadas pelas CONVENIENTES à CONCEDENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio, e a CONCEDENTE fará remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE, conforme disposto no Ato nº 72, de 22 de setembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado do Pará;



9.3. As prestações de contas deverão ser elaboradas com rigorosa observância à legislação em vigor, sobretudo o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará vigente e a Resolução nº 18.857 do TCE/PA, de 01/12/2016, que aprova Instrução Normativa que disciplina a prestação de contas de auxílios, contribuições e subvenções, repassados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;

9.4. Composição de prestação de contas de convênio de responsabilidade da CONCEDENTE:

9.4.1. Cópia do termo de convênio e, se houver, dos termos aditivos, acompanhados das respectivas publicações;

9.4.2. Plano de Trabalho e o Orçamento Base;

9.4.3. Relação das Notas de Empenho e das Ordens Bancárias referentes ao repasse dos recursos ao Conveniente, contendo número, data e valor, na forma do Anexo II da Resolução Nº 18.857;

9.4.4. Parecer técnico conclusivo emitido por servidor designado para realizar o acompanhamento e a verificação da consistência e compatibilidade do objeto conveniado com o executado no que diz respeito à adequação ao programa de trabalho, aos prazos, às condições estabelecidas no acordo e ao cumprimento do objeto;

9.4.5. Parecer emitido pela unidade de controle interno, acompanhado da homologação da autoridade administrativa competente;

9.4.6. Relatório circunstanciado e documentação comprobatória das medidas administrativas internas e dos procedimentos adotados diante da hipótese de dano ao erário estadual.

9.5. Composição de prestação de contas de convênio de responsabilidade da CONVENENTE:

9.5.1. Balancete financeiro, evidenciando os recursos repassados, a contrapartida, os rendimentos de aplicação financeira, as despesas realizadas e o saldo recolhido, se houver, na forma do Anexo III da Resolução Nº 18.857;

9.5.2. Relação de pagamentos na forma do Anexo IV da Resolução Nº 18.857;

9.5.3. Documento comprobatório das despesas, em original, emitido por:

9.5.3.1. Pessoa jurídica: nota fiscal; recibo identificando o assinante e a sua função ou documento equivalente que comprove a quitação;

9.5.3.2. Pessoa física: nota fiscal avulsa e recibo de quitação.

9.5.4. Cópia integral dos processos licitatórios, dispensa ou inexigibilidade de licitação ou, ainda, da cotação de preços quando se tratar de ente de direito privado sem fins econômicos;

9.5.5. Cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;

9.5.6. Planilha orçamentária discriminando todos os serviços, quantidades e preços, bem como os boletins de medição utilizados para realizar os pagamentos, se o objeto do convênio se referir a obras e serviços de engenharia;

9.5.7. Termo de Aceitação Definitiva da obra, se o objeto do convênio se referir a obras e serviços de engenharia;

9.5.8. Extratos da conta bancária aberta especificamente para movimentação dos recursos conveniados;

9.5.9. Conciliação bancária;

9.5.10. Comprovante da devolução do saldo, se houver;



9.5.11. Relatório de execução e de cumprimento do objeto conveniado, com análise comparativa entre as metas propostas e os resultados alcançados, relatando, inclusive, as ocorrências identificadas durante a execução;

9.5.12. Relação dos bens e/ou serviços que compuseram monetariamente o valor da contrapartida, se for o caso;

9.5.13. Comprovante atualizado de endereço do conveniente e do seu responsável;

9.5.14. Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, se for o caso, na forma do Anexo V da Resolução Nº 18.857 do TCE/PA;

9.5.15. Comprovação da incorporação ao patrimônio do conveniente dos bens adquiridos, produzidos ou construídos; 9.5.16. Relação dos treinados, capacitados ou dos beneficiados diretamente pela execução do convênio, se for o caso.

9.6. Se, durante a análise da prestação de contas, a Concedente verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto, para que o beneficiário apresente as razões ou a documentação necessária;

9.7. Na hipótese da ausência de apresentação da prestação de contas ou não aprovação das mesmas e exauridas todas as providências cabíveis, a CONCEDENTE instaurará tomada de contas especial e demais medidas de sua competência, encaminhando cópia ao Tribunal de Contas do Estado;

9.8. Aos Convênios firmados com entidades federais, aplica-se a Resolução nº 18.840/2016-TCE/PA e/ou alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O(a) **Coordenador(a) do projeto** pela CONVENIENTE fará o acompanhamento técnico da execução do objeto e a elaboração de relatórios técnicos sobre as ações previstas neste Convênio ou qualquer outra informação relevante sobre o projeto. A INTERVENIENTE designará um servidor(a), por meio de comunicação escrita, que ficará responsável pelo acompanhamento, controle e supervisão das atividades previstas neste Convênio. A CONCEDENTE designará Fiscal e Suplente ou Comissão de Fiscalização, meio de portaria específica, com sua devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, para fiscalizar, supervisionar e acompanhar a execução do convênio.

10.2. A fiscalização do convênio deverá ser exercida por agente público ou comissão especialmente designada por Portaria do Órgão Concedente, formalizada, especialmente, para esta finalidade, conforme Decreto Estadual Nº 870, de 04 de outubro de 2013;

10.3. Caberá ao fiscal/comissão designado supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pela Administração contratante, concedente ou partícipe;

10.4. Caberá ao fiscal/comissão designado a emissão de laudo conclusivo sobre a execução do projeto objeto do repasse, comprovando a realização ou apontando as irregularidades verificadas, para pleno atendimento do dispositivo no art. 154, IX do Regimento Interno e do art. 30 da Lei Complementar nº. 012/93.”

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Convênio vigorará por **62 (sessenta e dois) meses a partir da data de sua assinatura**, devendo sua publicação ser efetuada na forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará e no



Diário Oficial da União, nos prazos de 10 (dez) e 20 (vinte) dias, respectivamente, contados de sua assinatura.

11.2. As despesas com as publicações decorrentes da execução do presente Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias dos partícipes naquilo que lhes couber.

11.3. Quando houver atraso na liberação dos recursos, a SECTET, “*de ofício*”, se obriga a prorrogar o prazo de vigência deste Convênio, pelo exato período em que o atraso se verificar, informando ao(s) partícipe(s) a referida circunstância.

11.4. A vigência dos instrumentos jurídicos, conforme o § 3º, do art. 9-A, da Lei nº 10.973/2004, deverá ser suficiente à plena realização do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, a CONVENENTE/INTERVENIENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO ESTADUAL, os saldos financeiros remanescentes, incluídos aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e da contrapartida, devidamente atualizados monetariamente.

12.2. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição das CONVENIENTES no Cadastro de Diversos Responsáveis no SIAFEM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. A forma de proteção e comercialização no Brasil e no exterior, da propriedade intelectual serão de responsabilidade das partes, proporcional ao percentual da co-titularidade;

13.2. Os direitos relacionados à comercialização, uso da propriedade intelectual, sua licença e cessão a terceiros, bem como as formas de apropriação dos resultados patenteáveis ou não, serão definidos em instrumento específico, devendo este ser averbado e/ou registrado no órgão competente;

13.3. As novas metodologias resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento poderão ser utilizadas pelas partes no ensino e na pesquisa;

13.4. Ocorrendo troca de material científico entre as partes, esta deverá atender a legislação nacional e as convenções internacionais que o Brasil seja signatário.

13.5. A INTERVENIENTE não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

15.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente destacada a participação do Governo do Estado do Pará, por meio da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica – SECTET.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

16.1. As Partes devem proteger todas as informações confidenciais que sejam geradas ou fornecidas ao abrigo do presente instrumento, a contar da assinatura do Convênio até mais 05 (cinco) anos após o



término da vigência do instrumento, e se gerados bens passíveis de proteção conforme cláusula supra, o sigilo será de 20 (vinte) anos a contar da assinatura do instrumento específico, nos termos previstos na legislação.

16.2. Nenhuma das Partes poderá divulgar informação identificada como confidencial sem autorização prévia, salvo a empregados pertencentes ao quadro de funcionários, contratantes ou subcontratantes, devendo a divulgação ser estritamente limitada às partes envolvidas no projeto acordado entre as participantes, e/ou o pessoal autorizado de entidades associadas ao projeto ou ao presente Convênio.

16.3. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos partícipes, e não deverá em nenhum caso exceder o estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

16.4. Os destinatários da informação confidencial comprometer-se-ão, por escrito, a manter o caráter confidencial da mesma, devendo as Partes assegurar o cumprimento de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ANTINEPOTISMO

18.1. As Partes estabelecem neste instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos agentes públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do projeto objeto deste Convênio, nos termos dos arts. 2º inciso III e 7º do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.

18.2. A relação de parentesco de que trata o Caput inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DENUNCIA E RESCISÃO

19.1. O presente Convênio poderá denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

19.2. O presente Convênio poderá ser resilido por mútuo acordo entre os convenientes, ou rescindido por qualquer deles, se houver o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

19.2.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

19.2.2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

19.2.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

19.2.4. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

19.3. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO DESTINO DOS TRABALHOS

20.1. Nos casos de denúncia ou resilição, as pendências ou trabalhos, então em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do Convênio, em que se definem e atribuem as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

21.1. O Objeto do Convênio contempla a aquisição de bens que são de titularidade do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ** e serão destinados ao mesmo quando da conclusão deste convênio, dispensada a celebração de instrumento para essa finalidade.

21.2. O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ** assume, nesse ato, o compromisso de utilizar os bens remanescentes para assegurar a adequada continuidade do programa governamental objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente a juste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, edo art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

22.2. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Belém/PA, de de 2022.

EDILZA JOANA
OLIVEIRA
FONTES:09699848200

Assinado de forma digital
por EDILZA JOANA OLIVEIRA
FONTES:09699848200
Dados: 2022.05.23 12:05:53
-03'00'

EDILZA JOANA OLIVEIRA FONTES
Secretária da SECTET

CLAUDIO ALEX
JORGE DA
ROCHA:37303945253

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ALEX JORGE DA
ROCHA:37303945253
Dados: 2022.05.20 13:59:11 -03'00'

CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA
Reitor do IFPA

FUNDACAO DE AMPARO
E DESENVOLVIMENTO DA
PESQUISA:055728700001
59

Assinado de forma digital
por FUNDACAO DE AMPARO
E DESENVOLVIMENTO DA
PESQUISA:05572870000159

ROBERTO FERRAZ BARRETO
Diretor-Executivo da FADESP

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

CPF/MF:



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 019/2022 – PLANO DE TRABALHO

01. DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE/CONCEDENTE Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica - SECTET			CNPJ 08.978.226/0001-73
ENDEREÇO Av. Presidente Vargas, nº 1020 – Campina.			
CIDADE Belém	UF PA	CEP 66017-000	DDD/TELEFONE (91) 4009-2500
NOME DO RESPONSÁVEL Edilza Joana Oliveira Fontes			CPF 096.998.482-00
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 2773892-SSP/PA	CARGO Executivo	FUNÇÃO Secretária	MATRÍCULA
ENDEREÇO Av. Rômulo Maiorana, nº 1735, apto. 204. Bairro: Marco - Belém/PA			CEP 66.093-674
ÓRGÃO/ENTIDADE/PROPONENTE Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Pará			CNPJ 10,763,998/0001-30
ENDEREÇO: Av. João Paulo II, 514 entre Passagem Mariando e Passagem Coração de Jesus – Castanheira			
CIDADE Belém	UF PA	CEP 66055-090	
NOME DO RESPONSÁVEL Claudio Alex Jorge da Rocha			CPF 373.039.452-53
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR 1617530 SSP/PA		CARGO/FUNÇÃO PROFESSOR EBTT - REITOR	
E-MAIL: claudio.alex@ifpa.edu.br	TELEFONE: (91)3228-1719		CELULAR: (91)991644409
ENDEREÇO: Avenida Roberto Camelier 362, apto 1502 - Jurunas			CEP 66.033-640
ÓRGÃO/ENTIDADE/INTERVENIENTE Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa – FADESP			CNPJ 05.572.870/0001-59
ENDEREÇO Cidade Universitária Prof. José Silveira Netto, à Rua Augusto Corrêa nº 01 - Bairro do Guamá.			
CIDADE Belém	UF PA	CEP 66075-110	
NOME DO RESPONSÁVEL Roberto Ferraz Barreto			CPF 132.202.092-20
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR 328404093-SSP/PA		CARGO Diretor Executivo	



02. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer a relação de mútua cooperação técnica e financeira entre os participantes com o propósito de apoiar a viabilização de iniciativa voltada ao funcionamento de cursos de graduação em **1. Engenharia de Pesca – Breu Branco; 2. Agroecologia – Moju; 3. Agronomia – Santa Maria das Barreiras**, nos termos deste plano de trabalho, conforme ANEXO I – Plano de Trabalho.

PERÍODO DE EXECUÇÃO

INÍCIO

DURAÇÃO

A partir da
data de
assinatura

62 meses

03. JUSTIFICATIVA

Expandir a oferta de cursos de graduação nos municípios do Estado do Pará desenvolvendo ações de Ensino, Pesquisa, Extensão e inovação de forma integrada e desassociada, garantindo valor na formação dos alunos e contribuindo para a valorização da mão de obra local e regional e o fortalecimento e desenvolvimento do Estado.

04. PROJEÇÃO DO PÚBLICO-ALVO DO PROJETO

Serão ofertadas um total de 150 vagas, sendo 50 em cada um dos cursos (Agroecologia; Engenharia de Pesca; Agronomia) para egressos do Ensino Médio que residem nos municípios de Mojú, Breu Branco, Santa Maria das Barreiras, e respectivas regiões do entorno.

05. RESULTADOS ESPERADOS

Formação e qualificação de profissionais nos cursos em distintas áreas do conhecimento, colaborando com a promoção de mão-de-obra qualificada, através da educação superior, com capacidade de atuação no mercado de trabalho no Estado do Pará, seja na esfera pública ou privada.

06. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa	Descrição	Indicador Físico		Início	Fim
			Unid	Qtd		
1 – Formar 50 Tecnólogos/Nível Superior em AGROECOLOGIA no Município de Mojú/PA e entorno, no prazo de três anos.	1.1	Planejamento e execução do processo seletivo para o curso	Vagas disponibilizadas	50	Mês 1	Mês 2
	1.2	Oferta das disciplinas, orientação de TCC e acompanhamento de estágio do Curso de Tecnólogo em Agroecologia.	Alunos atendidos	50	Mês 2	Mês 37
2 – Formar 50 Bacharéis em ENGENHARIA DE PESCA no Município de Breu Branco/PA e	2.1	Planejamento e execução do processo seletivo para o curso	Vagas disponibilizadas	50	Mês 1	Mês 2
	2.2	Oferta das disciplinas, orientação de TCC e acompanhamento de estágio do Curso de Tecnólogo em	Alunos atendidos	50	Mês 2	Mês 61



entorno, no prazo de cinco anos.		Agroecologia.				
3 – Formar 50 Bacharéis em AGRONOMIA no Município de Santa Maria das Barreiras/PA e entorno, no prazo de cinco anos.	3.1	Planejamento e execução do processo seletivo para o curso	Vagas disponibilizadas	50	Mês 1	Mês 2
	3.2	Oferta das disciplinas, orientação de TCC e acompanhamento de estágio do Curso de Bacharelado em Engenharia de Pesca.	Alunos atendidos	50	Mês 2	Mês 61
4 – Relatório final	3.3	Relatório final de resultado de Atividades desenvolvidas.	Relatório	1	Mês 62	Mês 62

07. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (R\$ 1,00)		
CÓDIGO	GRUPO/NATUREZA DA DESPESA	CONCEDENTE (SECTET)
DESPESAS CORRENTES		
33.90.14 – Diárias		R\$ 308.280,00
33.90.33 – Passagens e despesas com locomoção		R\$ 145.200,00
33.90.30 – Material de Consumo		R\$ 118.000,00
33.90.39 – Serviço de Terceiro – Pessoa Jurídica		R\$ 260.640,00
33.90.18 – Bolsa Auxílio Financeiro a Estudante		R\$ 180.000,00
33.90.20 – Bolsa – Auxílio Financeiro a Docente e Técnico		R\$ 2.013.600,00
33.90.39 – Seguro obrigatório estudantil		R\$ 39.600,00
33.90.39 – Custo Operacional FADESP (15%)		R\$ 494.806,92
DESPESAS DE CAPITAL		
44.90.52 – Material permanente		R\$ 233.392,80
TOTAL GERAL		R\$ 3.793.519,72

08. DETALHAMENTO DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS(R\$1,00)					
08.1. DIÁRIAS					
Descrição do Item	Finalidade	Valor Unit.	Quant.	Unid.	Valor Total
Diárias (Docente)	Pagamento de diárias relativas à execução das disciplinas	R\$ 120,00	1.977	1	R\$ 237.240,00
Diárias (Orientação de TCC)	Pagamento de diárias relativas à orientação de TCC dos Cursos	R\$ 120,00	72	1	R\$ 8.640,00
Diárias Técnico de Suporte (Viagem de Campo/Visita Técnica Integrada)	Pagamento de diárias relativas a atividades de campo, micro estágio, visita técnica e afins	R\$ 120,00	20	1	R\$ 2.400,00
Diárias (Apoio Administrativo/SECTET)	Pagamento de Diárias para servidor da SECTET acompanhar audiências	R\$ 120,00	240	1	R\$ 28.800,00



	públicas, visitas técnicas e afins				
Diárias (Coordenação Pedagógica)	Pagamento de diárias para acompanhamento psicopedagógico e social dos cursos	R\$ 120,00	260	1	R\$ 31.200,00
08.2. PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					
Descrição do Item	Finalidade	Valor Unit.	Quant.	Unid.	Valor Total
Passagens (Docente)	Pagamento de Passagens para execução das disciplinas dos cursos ofertados	R\$ 119,05	379	1	R\$ 45.120,00
Passagens (Orientação de TCC)	Pagamento de passagens para orientação de trabalhos de conclusão de cursos	R\$ 140,00	72	1	R\$ 10.080,00
Passagens (Apoio Administrativo/SECTET)	Pagamento de passagens para acompanhamento psicopedagógico e social dos cursos	R\$ 1.500,00	60	1	R\$ 90.000,00
08.3. MATERIAL DE CONSUMO					
Descrição do Item	Finalidade	Valor Unit.	Quant.	Unid.	Valor Total
Material de Consumo (expediente/informática)	Aquisição de expediente de informática para cursos	R\$ 55.000,00	1	1	R\$ 55.000,00
Material de Consumo (insumos de laboratório)	Aquisição de insumos para aulas com utilização de laboratório	R\$ 55.000,00	1	1	R\$ 55.000,00
Material de Consumo (atividades de campo)	Aquisição de materiais para aulas em atividades de campo	R\$ 8.000,00	1	1	R\$ 8.000,00
08.4. SERVIÇO DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA					
Descrição do Item	Finalidade	Valor Unit.	Quant.	Unid.	Valor Total
Contratação por tempo determinado (Apoio Administrativo/SECTET)	Servidor para trabalhar em Serviços administrativos do Programa Forma Pará	R\$ 4.344,00	60	1	R\$ 260.640,00
08.5. BOLSA AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE					
Descrição do Item	Finalidade	Valor Unit.	Quant.	Unid.	Valor Total
Auxílio financeiro para alunos	Proporcionar que os alunos participem de atividades práticas no decorrer dos cursos	R\$ 120,00	1500	1	R\$ 180.000,00
08.6. BOLSA – AUXÍLIO FINANCEIRO A DOCENTE E TÉCNICO					
Descrição do Item	Finalidade	Valor Unit.	Quant.	Unid.	Valor Total



Bolsa (Coordenação Institucional)	Pagamento de Bolsas para coordenador	R\$ 2.000,00	62	1	R\$ 124.000,00
Bolsa (Secretário Institucional)	Pagamento de Bolsas relativas a Secretaria Institucional do Programa Forma Pará)	R\$ 1.300,00	60	1	R\$ 78.000,00
Bolsa disciplina (Docente)	Pagamento de Bolsas para disciplinas ministradas	R\$ 80,00	15.025	1	R\$ 1.202.000,00
Bolsa (Orientação de TCC)	Pagamento de bolsas para orientação dos trabalhos de conclusão dos cursos	R\$ 80,00	1.440	1	R\$ 115.200,00
Bolsa (Coordenador do Curso)	Pagamento de bolsas relativas as atividades de coordenação dos cursos	R\$ 1.800,00	162	1	R\$ 291.600,00
Bolsa (Secretário do Curso)	Pagamento de bolsa relativa a secretaria de cursos ofertados no Programa Forma Pará	R\$ 1.300,00	156	1	R\$ 202.800,00
08.7. SEGURO OBRIGATÓRIO ESTUDANTIL					
Descrição do Item	Finalidade	Valor Unit.	Quant.	Unid.	Valor Total
Seguro obrigatório (estágio supervisionado)	Contratação de empresa para seguro dos alunos nos cursos ofertados pelo Programa Forma Pará	R\$ 5,00	7.920	1	R\$ 39.600,00
08.8. CUSTO OPERACIONAL FADESP (15%)					
Despesas operacionais e administrativas da Fundação de Apoio - 15%					R\$ 494.806,92
08.9. MATERIAL PERMANENTE					
Descrição do Item	Finalidade	Valor Unit.	Quant.	Unid.	Valor Total
Material Permanente (equipamentos de laboratório)	Aquisição de materiais e equipamentos que serão utilizados nos laboratórios dos cursos do Programa Forma Pará	R\$ 70,20	2.600	1	R\$ 182.507,42
Material Permanente (computador e data show)	Aquisição de equipamentos de aula que serão utilizados em sala de aula dos cursos do Programa Forma Pará	R\$ 8.000,03	3	1	R\$ 24.000,10
Material Permanente (livros)	Livros que farão parte do acervo dos alunos dos cursos do Programa Forma Pará	R\$ 103,40	260	1	R\$ 26.885,28
TOTAL GERAL (R\$)					R\$ 3.793.519,72



09. DETALHAMENTO DA CONTRAPARTIDA DA IES (contrapartida não financeira ao se fazer uso das instalações e outros serviços já disponíveis na IES)

Conforme Termos da Lei nº 8.958 / Decreto nº 7.423

Detalhamento do Material	Localização	Valor (R\$)
Área de lazer/convivência	IFPA/Campus Bragança	100.000,00
Quadra de Esporte	IFPA/Campus Bragança	100.000,00
Auditório	IFPA/Campus Bragança	100.000,00
Banheiros	IFPA/Campus Bragança	100.000,00
9 Banheiros PNE	IFPA/Campus Bragança	100.000,00
Biblioteca	IFPA/Campus Bragança	100.000,00
Instalações administrativas	IFPA/Campus Bragança	100.000,00
Laboratório de Agroecologia	IFPA/Campus Bragança	100.000,00
Laboratórios de Informática	IFPA/Campus Bragança	100.000,00
Laboratório de Biologia	IFPA/Campus Bragança	100.000,00
Laboratório de Tecnologia do Pescado	IFPA/Campus Bragança	100.000,00
Laboratório de Aquicultura	IFPA/Campus Bragança	100.000,00
Laboratório de Edificações	IFPA/Campus Bragança	100.000,00
Laboratório de Eventos	IFPA/Campus Bragança	100.000,00
Laboratório de Química	IFPA/Campus Bragança	100.000,00
Laboratório de Física	IFPA/Campus Bragança	100.000,00
Centro de Piscicultura	IFPA/Campus Bragança	100.000,00
Laboratório de Edificações	IFPA/Campus Bragança	100.000,00
Laboratório de Eventos	IFPA/Campus Bragança	100.000,00
Salas de aula	IFPA/Campus Bragança	300.000,00
Salas de coordenação de cursos	IFPA/Campus Bragança	100.000,00



Salas de professores	IFPA/Campus Bragança	100.000,00
Refeitório/Restaurante	IFPA/Campus Bragança	100.000,00
Almoxarifado	IFPA/Campus Bragança	100.000,00
Gráfica	IFPA/Campus Bragança	100.000,00
Salão de eventos	IFPA/Campus Bragança	100.000,00
Acervo Bibliográfico da Biblioteca	IFPA Campus Tucuruí	100.000,00
Laboratório de Biologia	IFPA Campus Tucuruí	100.000,00
Laboratório de Aquicultura	IFPA Campus Tucuruí	100.000,00
Laboratório de Estudo em Pesca	IFPA Campus Tucuruí	100.000,00
Refeitório	IFPA Campus Tucuruí	200.000,00
Ambulatório	IFPA Campus Tucuruí	100.000,00
Núcleo de apoio a pessoas com necessidades específicas (Assistência Psicológica e Pedagógica)	IFPA Campus Tucuruí	100.000,00
Núcleo de arte e cultura (Assistência Esportiva, cultural e de lazer)	IFPA Campus Tucuruí	100.000,00
Transporte interno	IFPA Campus Tucuruí	200.000,00
Bloco Pedagógico	IFPA Campus Tucuruí	300.000,00
Biblioteca	IFPA Campus Tucuruí	100.000,00
Sala dos professores	IFPA Campus Tucuruí	100.000,00
2 Laboratórios de informática	IFPA Campus Tucuruí	100.000,00
Ginásio Poliesportivo	IFPA Campus Tucuruí	300.000,00
Auditório Central	IFPA Campus Tucuruí	300.000,00
Área de lazer/convivência	IFPA/Campus CDA	100.000,00
Quadra de Esporte	IFPA/Campus CDA	100.000,00
Auditório	IFPA/Campus CDA	100.000,00
Banheiros	IFPA/Campus	100.000,00



	CDA	
Biblioteca	IFPA/Campus CDA	100.000,00
Instalações administrativas	IFPA/Campus CDA	100.000,00
Laboratórios de informática	IFPA/Campus CDA	100.000,00
Laboratório de Geoprocessamento	IFPA/Campus CDA	100.000,00
Laboratório de Resistência dos Materiais;	IFPA/Campus CDA	300.000,00
Laboratório de Instalações Elétricas;	IFPA/Campus CDA	95.000,00
Laboratório de Solos e geologia;	IFPA/Campus CDA	200.000,00
Laboratório de Entomologia;	IFPA/Campus CDA	180.000,00
Laboratório de Botânica, Fisiologia Vegetal e Sementes;	IFPA/Campus CDA	25.000,00
Laboratório de Topografia;	IFPA/Campus CDA	25.000,00
Laboratório de Irrigação e de Instalações Hidráulicas;	IFPA/Campus CDA	50.000,00
Laboratório de Mecânica dos Solos;	IFPA/Campus CDA	100.000,00
Laboratório de Genética, Melhoramento de Plantas e Biologia Molecular;	IFPA/Campus CDA	100.000,00
Laboratório Multidisciplinar de Fitossanidade e Microbiologia;	IFPA/Campus CDA	200.000,00
Laboratório de Medição de Vazão;	IFPA/Campus CDA	100.000,00
Laboratório de Bacteriologia com sala séptica e sala quente;	IFPA/Campus CDA	100.000,00
Laboratório de Físico Química com sala Instrumental e Almoxarifado de Produto Químico;	IFPA/Campus CDA	100.000,00
Laboratório de Segurança do Trabalho.	IFPA/Campus CDA	100.000,00
Laboratório de Extensão Rural, Desenvolvimento Agrário e organização rural;	IFPA/Campus CDA	100.000,00
Salas de aula;	IFPA/Campus CDA	100.000,00
Sala multidisciplinar de uso coletivo (30 m ²);	IFPA/Campus CDA	100.000,00
Laboratório de Zootecnia e Nutrição Animal (79,53 m ²);	IFPA/Campus CDA	100.000,00
Quadra de Esportes (530,44 m ²);	IFPA/Campus CDA	100.000,00



03 Alojamentos com capacidade para 54 discentes;	IFPA/Campus CDA	100.000,00
Bloco de banheiros e vestiários;	IFPA/Campus CDA	100.000,00
Restaurante Universitário com capacidade para 80 discentes;	IFPA/Campus CDA	100.000,00
02 Casas de apoio.	IFPA/Campus CDA	100.000,00
Aviário;	IFPA/Campus CDA	100.000,00
Viveiro Telado;	IFPA/Campus CDA	25.000,00
Minhocário em alvenaria;	IFPA/Campus CDA	25.000,00
Área de compostagem coberta;	IFPA/Campus CDA	180.000,00
Área de horticultura cercada;	IFPA/Campus CDA	25.000,00
Construção com Almoarifado, Depósito de agrotóxicos, Banheiro, Escritório e	IFPA/Campus CDA	100.000,00
Área de serviço.	IFPA/Campus CDA	50.000,00

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)*

PARCELA	MÊS/ANO	VALOR DA PARCELA	OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
1ª	04/2022	R\$ 996.981,92	R\$ 763.589,12	R\$ 233.392,80
2ª	01/2023	R\$ 754.846,20	R\$ 754.846,20	-
3ª	01/2024	R\$ 858.610,70	R\$ 858.610,70	-
4ª	01/2025	R\$ 545.281,70	R\$ 545.281,70	-
5ª	01/2026	R\$ 637.799,20	R\$ 637.799,20	-
Valor total		R\$ 3.793.519,72		

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (SECTET)(R\$1,00)

Descrição Item	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	TOTAL POR DESPESA
339014 - Diárias	63.000,00	67.680,00	74.160,00	48.600,00	54.840,00	308.280,00
339033 - Passagens e despesas com locomoção	26.820,00	27.540,00	40.410,00	22.830,00	27.600,00	145.200,00
339030 - Material de Consumo	27.600,00	27.600,00	27.600,00	17.600,00	17.600,00	118.000,00
339039 - Serviço de Terceiro – Pessoa	52.128,00	52.128,00	52.128,00	52.128,00	52.128,00	260.640,00



Jurídica						
339018 - Bolsa Auxílio Financeiro a Estudante	44.000,00	44.000,00	44.000,00	24.000,00	24.000,00	180.000,00
339020 - Bolsa – Auxílio Financeiro a Docente e Técnico	410.400,00	427.840,00	498.720,00	303.600,00	373.040,00	2.013.600,00
339039 - Seguro obrigatório estudantil	9.600,00	9.600,00	9.600,00	5.400,00	5.400,00	39.600,00
449052 - Material permanente	233.392,80					233.392,80
TOTAL sem Taxas Administrativas						3.298.712,80
339039 - Custo Operacional FADESP (15%)	130.041,12	98.458,20	111.992,70	71.123,70	83.191,20	494.806,92
TOTAL POR ANO	996.981,92	754.846,20	858.610,70	545.281,70	637.799,20	3.793.519,72

12. DECLARAÇÕES:

Na qualidade de representante legal do **CONVENENTE**, declaro para fins de prova junto a SECTET, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento estadual, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento.

Belém-PA, de de 2022.

CLAUDIO ALEX JORGE
DA ROCHA:37303945253

Assinado de forma digital por CLAUDIO
ALEX JORGE DA ROCHA:37303945253
Dados: 2022.05.20 13:59:52 -03'00'

CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA
Reitor do IFPA

Na qualidade de representante legal do **INTERVENIENTE**, declaro para fins de prova junto a SECTET, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento estadual, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento

Belém-PA, de de 2022.

FUNDAÇÃO DE AMPARO E
DESENVOLVIMENTO DA
PESQUISA:05572870000159

Assinado de forma digital por
FUNDAÇÃO DE AMPARO E
DESENVOLVIMENTO DA
PESQUISA:05572870000159

ROBERTO FERRAZ BARRETO
Diretor-Executivo da FADESP



13. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

APROVADO.

Belém-PA, de de 2022.

EDILZA JOANA
OLIVEIRA

FONTES:0969984820
0

Assinado de forma digital
por EDILZA JOANA OLIVEIRA
FONTES:09699848200
Dados: 2022.05.23 12:06:35
-03'00'

EDILZA JOANA OLIVEIRA FONTES
Secretária da SECTET



Emitido em 24/05/2022

CONVÊNIO Nº 9/2022 - PFP/SUPERIOR (11.01.10.07.02.05)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 24/05/2022 23:19)

MARCOS EDUARDO COELHO GARCIA

PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO

3084090

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifpa.edu.br/documentos/> informando seu número: **9**, ano: **2022**, tipo: **CONVÊNIO**, data de emissão: **24/05/2022** e o código de verificação: **3e30a558ad**



DIÁRIO OFICIAL



Belém, Terça-feira
24 de Maio de 2022

ANO CXXXII DA IOE
131ª DA REPÚBLICA
Nº 34.980

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

204 Páginas

**SECRETARIA DE ESTADO DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO
SUPERIOR, PROFISSIONAL E
TECNOLÓGICA**

CONVÊNIO

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 019/2022 – SECTET/ IFPA/ FADESP CONVÊNIO nº 019/2022

Objeto: O presente Convênio tem por objeto estabelecer a relação de mútua cooperação técnica e financeira entre os participantes com o propósito de apoiar a viabilização de iniciativa voltada ao funcionamento de cursos de graduação em 1. Engenharia de Pesca – Breu Branco; 2. Agroecologia – Moju; 3. Agronomia – Santa Maria das Barreiras, nos termos deste plano de trabalho, conforme ANEXO I – Plano de Trabalho.

Valor: R\$ 3.793.519,72 (três milhões, setecentos e noventa e três mil, quinhentos e dezenove reais e setenta e dois centavos).

Dotação Orçamentária:

a) Funcional Programática: 48101.19.364.1506.8866

Elemento de despesa: 335041

Ação: 260403

Fonte: : 0124008794

PI: 101.000.8866C

b) Funcional Programática: 48.101.19.364.1506.8866

Elemento de despesa: 445042

Ação: 271842

Fonte: 0124008794

PI: 101.000.8866X

Data de Assinatura: 23/05/2022

Início da Vigência: 23/05/2022

Término da vigência: 23/07/2027

Participes:

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica- SECTET. (CNPJ nº: 08.978.226/0001-73)

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará- IFPA. (CNPJ nº 10.763.998/0001-30)

Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP (CNPJ nº 05.572.870/0001-59), como interveniente.

Ordenadora: Edilza Joana Oliveira Fontes, Secretária de Estado/SECTET

Protocolo: 802588



Emitido em 24/05/2022

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 176/2022 - PFP/SUPERIOR (11.01.10.07.02.05)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 24/05/2022 23:19)
MARCOS EDUARDO COELHO GARCIA
PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO
3084090

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifpa.edu.br/documentos/> informando seu número: **176**, ano: **2022**, tipo: **PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL**, data de emissão: **24/05/2022** e o código de verificação: **47ed1c6488**